	<b>NOTA</b>		<b>CBMERJ</b> <b>NT 1-01</b>
	<b>TÉCNICA</b>		
	Versão: 01	39 páginas	Vigência: 04/09/2019
<b>Procedimentos Administrativos para Regularização e Fiscalização – Parte 2 (Fiscalização)</b>			

## SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 5 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
- 6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
- 7 CONFECÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

## ANEXOS

- A - Modelo de Notificação
- B - Modelo de Auto de Infração
- C - Modelo de Auto de Interdição
- D - Modelo de Auto de Desinterdição
- E - Modelo de Relatório das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- F - Modelo do Cronograma de Execução – Compromisso de Ajustamento de Conduta
- G - Modelo do Termo de Ajustamento de Conduta
- H - Tabela das Multas Previstas no Termo De Ajustamento De Conduta



## 1 OBJETIVO

1.1 De acordo com o parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), esta Nota Técnica tem o objetivo de definir os procedimentos para tramitação de processos relacionados aos atos de fiscalização, realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1.2 Regular e definir os procedimentos necessários para celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta com o CBMERJ, previsto no Capítulo XIII do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

## 2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Nota Técnica aplica-se aos procedimentos referentes aos atos de fiscalização (notificações, autos de infração, interdições ou desinterdições) cominados às edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Esta Nota Técnica aplica-se aos procedimentos adotados pelo CBMERJ para a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais destinadas à regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

As normas e bibliografias abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

- a) Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009 – que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- b) Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 – Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Decreto Estadual nº 897, de 21 de setembro de 1976, que regulamentou o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;
- d) Decreto Estadual nº 10/2018, de 05 de junho de 2018 – Autoriza o CBMERJ a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;
- e) Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018 – COSCIP – Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Resolução SEDEC nº 124, de 17 de junho de 1993 – Aprova as Normas Técnicas nº EMG BM/7-003,

004 e 005/93, que definem a padronização dos sistemas de bombas de incêndio, os critérios na aplicação de notificações e autos de infração e define a reserva técnica para ocupação industrial de risco médio, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

g) Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994 – Baixa instruções complementares para execução do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), dando nova redação à Portaria-002/78, e às Notas Técnicas, Normas Técnicas e Ordens de Serviço emitidas após a vigência do mesmo, até o ano de 1992, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

h) Portaria CBMERJ nº 883, de 19 janeiro de 2016 – Define instruções a serem adotadas para a regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado e dá outras providências, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

i) Portaria CBMERJ nº 1008, de 06 de setembro de 2018 – Estabelece procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para celebração de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais para regularização de imóveis e estabelecimentos, e dá providências – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

j) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos 002/2011 – Nota DGST 271/2011 – Define diretrizes para a execução do serviço de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

k) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos 08/2014 - Nota DGST 225/2014 – Procedimentos de fiscalização em edificações, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

l) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos 09/2014 – Nota DGST 226/2014 – Competência para interdição de edificações, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

m) Nota DGST 333/2003, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 145, revogado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018;

n) Ofício SEDEC/ASSEJUR nº 0029, de 26 de janeiro de 2015 – Registro ASSEJUR 2097/2014.

o) Despacho SEDEC/ASSEJUR nº 089, de 21 de março de 2019 – Processo Administrativo E-27/039/15/2019.

## 4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito desta Nota Técnica aplicam-se, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de

segurança contra incêndio e pânico, as definições específicas a seguir:

**4.1 Auto de Desinterdição:** documento lavrado pelo CBMERJ que permite o retorno do funcionamento de uma edificação ou área de risco, que tenha sido penalizada com a aplicação do Auto de Interdição.

**4.2 Auto de Infração:** documento que dá origem a multa, lavrado de ofício por agente público competente, presencialmente, por correio ou via postal, podendo também por edital, pelo não cumprimento das exigências impostas por notificação dentro do prazo estabelecido, por descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou por embaraço nas ações de fiscalização.

**4.3 Auto de Interdição:** documento lavrado pelo CBMERJ que impede, total ou parcialmente, o funcionamento de uma edificação ou área de risco, por não atender as condições de segurança contra incêndio e pânico. Este documento pode estar relacionado à interrupção de uma atividade específica.

**4.4 Baixa da Notificação:** procedimento no qual o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco informa que cumpriu as exigências estabelecidas na notificação e solicita o encerramento do processo iniciado com a expedição da mesma, tal procedimento é previsto no parágrafo 4º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

**4.5 Certificado de Aprovação não válido:** aquele com característica(s) documental(is) e/ou arquitetônica(s) diferente(s) da que foi originalmente considerada ou que esteja fora da validade prevista.

**4.6 Compromissário:** para efeitos do Compromisso de Ajustamento de Conduta é o CBMERJ, órgão da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, dotado de poder de polícia para a fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis e estabelecimentos nos termos do Decreto- Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

**4.7 Compromisso de Ajustamento de Conduta:** instrumento com natureza de negócio jurídico que tem por objetivo promover a adequação da edificação ou área de risco à legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

**4.8 Compromitente:** para efeitos do Compromisso de Ajustamento de Conduta é o proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco que deve se adequar à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro.

**4.9 Notificação:** documento emitido pelo CBMERJ ao ser identificado que a edificação ou área de risco não está devidamente regularizada. A notificação define um prazo para o cumprimento das medidas. Caso não sejam cumpridas as exigências descritas

na notificação, a edificação ou área de risco estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

**4.10 Processo Administrativo Estadual:** sequência de atividades da Administração Pública do Estado, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública Estadual toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria.

**4.11 Prorrogação de Prazo de Notificação:** tipo de solicitação disponível quando uma edificação ou área de risco foi notificada e o proprietário ou responsável legal pela edificação comprova que o prazo para o cumprimento das exigências necessita ser postergado.

**4.12 Recurso/Impugnação por ter sofrido uma Notificação:** solicitação na qual o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco contesta a aplicação da notificação.

**4.13 Recurso/Impugnação por ter sofrido um Auto de Infração:** solicitação na qual o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco contesta o recebimento de um auto de infração.

**4.14 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** termo assinado pelo(s) compromitente(s) e compromissário(s) que formaliza o Compromisso de Ajustamento de Conduta.

## **5 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS**

### **5.1 Informações preliminares**

**5.1.1** Os procedimentos administrativos referentes à fiscalização são aqueles relacionados às notificações, autos de infração, autos de interdição e autos de desinterdição, todos emitidos pelo CBMERJ.

**5.1.2** Para qualquer notificação aplicada deverá ser aberto na Organização de Bombeiro Militar (OBM), o competente processo administrativo seguindo a rotina estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, registrando e tramitando o competente processo através do sistema de protocolo vigente. O procedimento sobre a confecção do processo administrativo iniciado por notificação deverá seguir o disposto na seção 7.

**5.1.3** Em qualquer localidade no Estado do Rio de Janeiro, somente as Organizações de Bombeiro Militar (OBMs) que dispõem de Serviços Técnicos em suas estruturas organizacionais, dentro das suas respectivas áreas geográficas de atuação, terão competência para fiscalizar edificações ou áreas de risco e proceder a quaisquer outras ações atinentes a serviços técnicos de segurança contra incêndio e pânico.

**5.1.4** As modalidades de notificação serão aplicadas para regularização, visando discriminar exigências e determinar prazos de cumprimento para obtenção do Certificado de Aprovação (CA), incluindo o Certificado de Aprovação Simplificado/Assistido (CAS ou CAA), Autorização para Evento (AE) ou Certificado de Vistoria Anual (CVA).

**5.1.4.1** A apresentação de projeto para obtenção do laudo de exigências é apenas uma das fases para determinadas edificações e áreas de risco para se obter o competente Certificado de Aprovação (CA ou CAA), não sendo necessária notificação específica para tal finalidade.

**5.1.5** O ato de fiscalização de uma edificação ou área de risco será permitido unicamente a oficial(a) ou praça Bombeiro Militar fardado(a) e identificado(a), devidamente capacitado(a) e classificado(a) na Seção de Serviços Técnicos (SST) da Organização de Bombeiro Militar na (OBM) a que pertence.

**5.1.6** As penalidades aplicadas às edificações ou áreas de risco em condição de irregularidade, no que concerne à segurança contra incêndio e pânico, devem ser continuadas pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) que aplicou a notificação, independentemente de intervenção de instâncias superiores, para a persecução da plena regularização daquelas, nos termos da legislação.

**5.1.7** Em cada documento de fiscalização deverá ser inserida a assinatura do(a) Bombeiro Militar investido em função fiscalizadora responsável pela lavratura e, sob ela, a redação correspondente à sua plena identificação de modo manuscrito, em letra de forma legível e totalmente por extenso ou por carimbo abrangendo nome completo com grifo no nome de guerra, posto ou graduação, sigla do quadro, ano de inclusão, registro geral e identidade funcional em todas as vias dos documentos de fiscalização.

**5.1.8** Em cada documento de fiscalização deverá ser inserida a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento e, sob ela, a redação correspondente à sua plena identificação de modo manuscrito, em letra de forma legível e totalmente por extenso abrangendo nome completo, sigla do órgão emissor de sua carteira de identidade, número de seu registro geral de identidade ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e descrição de seu vínculo com a edificação em todas as vias do documento de fiscalização, à exceção da primeira via, que ficará em poder da pessoa responsável pelo recebimento do documento.

**5.1.8.1** Quando ocorrer a recusa por parte do responsável ou representante legal da edificação ou área de risco, em atestar o recebimento com a aposição da sua assinatura, o(a) Bombeiro Militar responsável pela lavratura dos aludidos documentos,

deverá inserir neles, de modo manuscrito, em letra de forma legível, por extenso e sem abreviaturas, ou por carimbo, a redação "RECEBIMENTO RECUSADO" e, se possível, a identificação da pessoa que tiver recusado o recebimento, bem como deixar a primeira via original na edificação ou área de risco.

**5.1.9** Todas as redações utilizadas para o preenchimento de qualquer documento de fiscalização deverão estar em letra de forma legível, por extenso e sem abreviaturas, podendo ser manuscritas, digitadas ou por carimbo.

**5.1.10** Qualquer pessoa que possua vínculo funcional ou residencial com a edificação ou área de risco poderá atestar o recebimento de qualquer documento de fiscalização do CBMERJ, desde que atendidas as exigências previstas em 5.1.8.

**5.1.11** Todos os prazos estabelecidos por qualquer notificação ou auto de infração deverão ser suspensos, caso sejam abertos processos no CBMERJ com solicitação de:

- a) aprovação de projeto com emissão de laudo de exigências, modificação de item, parecer técnico ou congêneres;
- b) baixa de notificação;
- c) prorrogação de prazo de notificação;
- d) impugnação de notificação; ou
- e) impugnação de auto de infração.

**5.1.11.1** Caso os processos tratados em 5.1.11 sejam indeferidos, os prazos serão continuados a partir da movimentação deste indeferimento para o status de "pronto" em sistema próprio do CBMERJ.

**5.1.11.2** No caso de deferimento dos processos tratados nas alíneas "a" ou "c" de 5.1.11, no momento em que seja realizada esta alteração para o status de "pronto" em sistema próprio do CBMERJ, os prazos de notificação serão reiniciados, conforme o estabelecido em 5.2.3.1. Sendo inseridas as devidas prorrogações de prazo, se for o caso.

**5.1.12** Os documentos de fiscalização lavrados de forma presencial deverão atender aos modelos previstos nos anexos desta NT.

**5.1.12.1** Os documentos de fiscalização para envio por correios ou via postal deverão seguir padrão similar aos dos anexos desta NT.

**5.1.13** Os documentos de fiscalização lavrados de forma presencial deverão possuir 04 (quatro) vias com os seguintes destinos:

- a) primeira via: pessoa responsável pelo recebimento, que tenha vínculo com a edificação ou área de risco;
- b) segunda via: processo administrativo, previsto na seção 7;

c) terceira via: Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DSGT) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP), conforme for o caso; e

d) quarta via: Organização de Bombeiro Militar (OBM) que lavrou o documento de fiscalização.

## 5.2 Da Notificação

**5.2.1** Quando as edificações ou áreas de risco, habitadas ou em funcionamento, não estiverem regularizadas junto ao CBMERJ ou forem verificadas inconformidades na instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações com Certificado de Aprovação válido, seu proprietário ou responsável legal será intimado a cumprir, em um prazo determinado, as exigências que constarão de uma notificação.

**5.2.2** A notificação tem o objetivo de estipular ao proprietário ou responsável legal um prazo para que a edificação ou área de risco seja regularizada junto ao CBMERJ.

**5.2.2.1** A notificação poderá ser aplicada ao infrator das seguintes formas:

- a) presencialmente;
- b) por correio ou via postal; ou
- c) por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

**5.2.3** Para a aplicação de uma notificação, é obrigatório que a Organização de Bombeiro Militar (OBM) realize previamente a pesquisa do histórico documental (regularização e fiscalização) da edificação ou área de risco, a fim de verificar a atual situação perante ao CBMERJ.

**5.2.3.1** As notificações serão diferenciadas em 04 (quatro) modalidades, de acordo com o discriminado nas alíneas abaixo:

a) para edificação ou área de risco **não** possuidora de Certificado de Aprovação válido, deverá ser aplicada uma notificação com a seguinte redação: “PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR MEIO DE ABERTURA DE PROCESSO COM A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”. Os prazos para cumprimento das exigências impostas nesta seção, serão de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 1 – Prazos para cumprimento de exigências constantes nas notificações descritas nesta alínea.**

Tipo de Edificação ou Área de Risco	Prazo em dias corridos
Da Tabela 02 do Anexo III do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP	60
Da Tabela 03 à 32 do do Anexo III do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, que possui isenção de Chuveiros Automáticos tipo Sprinklers	90

Da Tabela 03 à 32 do do Anexo III do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, que <b>não</b> possui isenção de Chuveiros Automáticos tipo Sprinklers	120
Sob administração pública	180

**Fonte: CBMERJ.**

b) para edificação ou área de risco que, obrigatoriamente, detenha Certificado de Aprovação válido, mas que possua notórias irregularidades como ausência, inconformidade, ou deterioração de qualquer equipamento exigido pelo CBMERJ, bem como alterações documentais, que não demandem a cassação da documentação expedida, deverá ser aplicada uma notificação com a seguinte redação: “PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR MEIO DA (descrever com clareza e exatidão as medidas que deverão ser adotadas para correção das irregularidades encontradas) DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”. O prazo para cumprimento das exigências impostas para esta modalidade será único, de 30 dias corridos.

c) para edificação ou área de risco que realiza atividades de reunião de público que ainda não detenha o Certificado de Vistoria Anual (CVA), deverá ser aplicada uma notificação com a seguinte redação: “PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR MEIO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA ANUAL (CVA) DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 32 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”. O prazo para cumprimento das exigências impostas para esta modalidade será único, de 30 dias corridos.

d) para regularização de eventos temporários de reunião de público, deverá ser aplicada uma notificação com a seguinte redação: “PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO (citar o nome que identifica o evento) JUNTO AO CBMERJ, POR MEIO DA ABERTURA DE PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO (AE), DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 33 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”. O prazo para cumprimento das exigências impostas para esta categoria será único, de 30 dias corridos.

**5.2.3.1.1** A notificação da alínea “b” da 5.2.3.1 só poderá ser aplicada em edificações ou áreas de risco que possuam o Certificado de Aprovação válido, caso contrário, deverá ser aplicada a notificação definida na alínea “a” da 5.2.3.1. Exceto nos casos em que a legislação isente expressamente a edificação ou área de risco de Certificado de Aprovação e seja necessária a aplicação da presente notificação para manutenção ou correção de irregularidades.

**5.2.3.1.2** No caso da necessidade de cassação de documentação de regularização já emitida e entregue ao requerente, prevista na Seção IV do Capítulo XI do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá adotar os procedimentos definidos em 5.7, devendo ser aplicada a notificação nos termos de 5.2.3.1.

**5.2.3.1.3** Quando uma edificação possuir um Certificado não válido, o procedimento de fiscalização será a aplicação da notificação nos termos de 5.2.3.1.

**5.2.3.1.4** Em qualquer caso que seja configurado o perigo sério e iminente, o(a) Bombeiro Militar investido na função fiscalizadora poderá determinar a sua interdição imediata, conforme previsto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, devendo o auto de interdição ser acompanhado da notificação, de acordo com 5.2.3.1.

**5.2.3.1.5** Todos os procedimentos relacionados ao efetivo cumprimento das notificações estão descritos na NT 1-01 – Procedimentos Administrativos para Regularização e Fiscalização – Parte 1.

**5.2.3.2** O processamento de toda notificação deverá conter as seguintes informações:

a) nome do recebedor ou preposto, inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil e vínculo com a edificação ou área de risco ou razão social, inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), endereço da edificação ou área de risco, além dos demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil; e

b) local, data e hora que foi verificada a irregularidade.

**5.2.4** Caso a edificação ou área de risco tenha sofrido uma notificação, estarão disponíveis os seguintes serviços:

a) prorrogação de prazo de notificação, de acordo com 5.2.5;

b) recurso/impugnação por ter sofrido uma notificação, de acordo com 5.2.6;

c) baixa de notificação, de acordo com 5.2.7; e/ou

d) celebração do compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com a seção 6.

**5.2.5** Da prorrogação de prazo de notificação

**5.2.5.1** O serviço de prorrogação de prazo não se aplica às notificações da categoria descrita na alínea “d” da 5.2.3.1 (eventos temporários de reunião de público).

**5.2.5.2** Para protocolar este tipo de solicitação é necessário que o prazo estabelecido pela notificação ainda esteja em vigor.

**5.2.5.3** Ao ser deferida a prorrogação o novo prazo será estabelecido por período igual aquele concedido pela notificação original.

**5.2.5.3.1** O início do prazo de prorrogação começará a ser contado imediatamente após à data de término do prazo estabelecido pela notificação original.

**5.2.5.4** Para solicitação da prorrogação de prazo das exigências impostas por notificação devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

b) emolumento, com código de receita nº 180, com o comprovante de pagamento;

c) cópia da identidade do proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco;

d) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

e) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;

f) cópia da notificação expedida pelo CBMERJ; e

g) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico.

**5.2.5.5** Será protocolado e tramitará na mesma Organização de Bombeiro Militar (OBM) que expediu a notificação.

**5.2.5.6** A notificação poderá ser prorrogada através deste procedimento uma única vez.

**5.2.5.7** A Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá analisar o processo em sistema eletrônico vigente em um prazo não superior a 30 dias corridos e deferir através do Certificado de Despacho Deferido (CD) ou indeferir através do Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, realizando as atualizações nos sistemas, providenciando a autuação do resultado da análise no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso exigir.

**5.2.6** Do recurso por ter sofrido uma notificação

**5.2.6.1** Será cancelada a notificação quando:

a) no momento de lavratura da notificação, havia processo de regularização tramitando no CBMERJ;

b) no momento da lavratura da notificação, havia processo de regularização analisado (disponível no protocolo) em menos de 30 dias corridos;

c) a edificação ou área de risco havia cumprido as exigências previstas na notificação no momento da lavratura da mesma; e/ou

d) houver vícios processuais de acordo com a legislação vigente.

**5.2.6.2** Não será cancelada a notificação, se o cumprimento das exigências for executado em

momento posterior à lavratura da notificação. Nesse caso o requerente deve solicitar a abertura de processo de baixa de notificação previsto em 5.2.7.

**5.2.6.3** Para solicitação de recurso por ter sofrido uma notificação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;
- b) cópia da identidade do proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco;
- c) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);
- d) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;
- e) cópia da notificação expedida pelo CBMERJ;
- f) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico; e
- g) documento assinado pelo proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, com a exposição de motivos para solicitação de cancelamento da notificação. Poderá ser anexado qualquer documento. Por exemplo: protocolo de um processo em tramitação ou cópia do Certificado de Aprovação, expedido pelo CBMERJ.

**5.2.6.4** Para dar entrada na solicitação de recurso, é necessário que o prazo estipulado para o cumprimento das exigências esteja em vigor. Caso contrário, não será possível cancelar a notificação pelo motivo de intempestividade.

**5.2.6.5** Este tipo de solicitação será protocolado e tramitará na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) para as notificações das alíneas “a” e “b” da 5.2.3.1 e na Diretoria de Diversões Públicas para as notificações das alíneas “c” e “d” da 5.2.3.1.

**5.2.6.6** A Diretoria-Geral de Serviços Técnicos e a Diretoria de Diversões Públicas deverão analisar o processo em sistema próprio em um prazo não superior a 30 dias corridos e deferir através do Certificado de Despacho Deferido (CD) ou indeferir através do Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, realizando as atualizações nos sistemas, providenciando a autuação do resultado da análise no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso exigir.

**5.2.7** Da baixa de notificação

**5.2.7.1** Se o proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco não realizar a abertura de processo para baixa de notificação, o auto de infração poderá ser gerado automaticamente no sistema do CBMERJ e enviado para o endereço cadastrado na notificação, preferencialmente, pelo correio ou via postal, podendo também ser

pessoalmente ou por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

**5.2.7.2** Para solicitação da baixa de notificação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;
- b) cópia da identidade do proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco;
- c) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);
- d) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;
- e) cópia da notificação expedida pelo CBMERJ;
- f) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico; e
- g) documento, assinado pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, com a exposição de motivos para baixa de notificação. Poderá ser anexado qualquer documento. Por exemplo: cópia do Certificado de Aprovação, expedido pelo CBMERJ ou nota fiscal, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço realizado.

**5.2.7.3** Este tipo de solicitação será protocolado e tramitará na mesma Organização de Bombeiro Militar (OBM) que expediu a notificação.

**5.2.7.4** A Organização de Bombeiro Militar (OBM) que expediu a notificação deverá analisar o processo em sistema próprio em um prazo não superior a 30 dias corridos e deferir através do Certificado de Despacho Deferido (CD) ou indeferir através do Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, realizando as atualizações nos sistemas, providenciando a autuação do resultado da análise no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso exigir.

**5.2.7.5** A vistoria para constatação do cumprimento das exigência(s) imposta(s) pela notificação no procedimento de análise da solicitação de baixa de notificação será facultativa.

**5.2.7.5.1** A constatação do cumprimento das exigências mencionadas na seção anterior poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) por meio de comprovante de tramitação de processos no CBMERJ;
- b) apresentação de declarações e anotações, nos mesmos moldes praticados na obtenção do Certificado de Aprovação Assistido (CAA), atestando a realização dos serviços, de acordo com a NT 1-01 – Procedimentos Administrativos para Regularização e Fiscalização – Parte 1.



**5.2.7.6** No caso de pleno cumprimento das exigências formuladas na notificação, o deferimento no processo de solicitação de baixa de notificação é medida indispensável para garantir o encerramento dos efeitos produzidos pela mesma. Caso contrário o notificado estará sujeito ao recebimento do auto de infração.

### **5.3 Do Auto de Infração por não cumprimento das exigências estabelecidas pela notificação dentro do prazo estipulado**

**5.3.1** Quando as edificações e áreas de risco, habitadas ou em funcionamento, receberem uma notificação com prazo estipulado para o saneamento de irregularidades apontadas e não efetuarem o cumprimento das exigências através da emissão do Certificado de Despacho de Deferimento (CD) no processo de baixa de notificação, será expedido o primeiro auto de infração no valor de 221,33 UFIR-RJ e o prazo para cumprimento das exigências ficará automaticamente prorrogado por 30 dias corridos, a contar da data registrada no auto de infração.

**5.3.1.1** O primeiro auto de infração deverá possuir a seguinte redação: “POR NÃO TER CUMPRIDO A(S) EXIGÊNCIA(S) FORMULADA(S) PELA NOTIFICAÇÃO Nº (*mencionar o número da notificação*), EXPEDIDA EM (*mencionar a data de expedição da notificação*) DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 42 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”;

**5.3.2** Findo o prazo da prorrogação previsto em 5.3.1, não sendo comprovado o cumprimento das exigências formuladas na notificação através da emissão do Certificado de Despacho de Deferimento (CD) no processo de baixa de notificação, será expedido o segundo auto de infração no valor de 442,66 UFIR-RJ e o prazo para cumprimento das exigências ficará automaticamente prorrogado por mais 30 dias corridos, a contar da data registrada neste auto de infração.

**5.3.2.1** O segundo auto de infração (multa) deverá possuir a seguinte redação: “POR NÃO TER CUMPRIDO A(S) EXIGÊNCIA(S) FORMULADA(S) PELA NOTIFICAÇÃO Nº (*mencionar o número da notificação*), EXPEDIDA EM (*mencionar a data de expedição da segunda notificação*) DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 42 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018”.

**5.3.3** Findo o prazo da prorrogação previsto em 5.3.2, não sendo comprovado o cumprimento das exigências formuladas na notificação através da emissão do Certificado de Despacho de Deferimento (CD) no processo de baixa de notificação, a edificação ou área de risco poderá ser interditada por inércia do proprietário ou responsável legal.

**5.3.3.1** Os procedimentos referentes à fase de interdição estão descritos em 5.5 da presente Nota Técnica.

**5.3.4** Os autos de infração serão, preferencialmente, enviados pelo correio ou via postal, para o endereço cadastrado na notificação, podendo também ser entregues pessoalmente, ou por edital se estiver em lugar incerto ou não sabido.

**5.3.5** O processamento do auto de infração deverá ser elaborado da seguinte maneira:

a) nome do infrator ou preposto, inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil; ou razão social, inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), endereço da edificação ou área de risco, além dos demais elementos necessários à sua qualificação; e

b) local, data e hora em que foi verificada a infração;

**5.3.6** Caso a edificação ou área de risco tenha recebido um auto de infração, o infrator poderá:

a) realizar o pagamento da multa de acordo com 5.3.7; ou

b) protocolar processo de impugnação por ter sofrido um auto de infração, de acordo com 5.3.8.

**5.3.7** Do pagamento de multa.

**5.3.7.1** Para quitação do auto de infração, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação de Emolumentos (DAEM) de multa, que será disponibilizado das seguintes maneiras:

a) via correio ou serviço postal;

b) guia eletrônica disponível no Portal do CBMERJ; ou

c) pessoalmente.

**5.3.8** Da impugnação de auto de infração

**5.3.8.1** Para solicitação de recurso por ter sofrido um auto de infração, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

b) cópia da identidade do proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco;

c) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

d) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;

e) cópia da notificação e do(s) auto(s) de infração expedidos pelo CBMERJ;

f) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico; e

g) documento assinado pelo proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, com a exposição de motivos para solicitação de cancelamento do auto de infração. Poderá ser anexado qualquer documento. Por exemplo: protocolo de um processo em tramitação ou cópia do Certificado de Aprovação, expedido pelo CBMERJ, etc.

**5.3.8.2** Este tipo de solicitação será protocolada e tramitará:

a) na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) para os autos de infração originados por notificações elencadas nas alíneas “a” e “b” da seção 5.2.3.1; ou

b) na Diretoria de Diversões Públicas (DDP) para os autos de infração originados por notificações elencadas nas alíneas “c” e “d” da seção 5.2.3.1.

**5.3.8.3** A Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) e a Diretoria de Diversões Públicas (DDP) deverão analisar o processo em sistema próprio em um prazo não superior a 30 dias corridos e deferir através do Certificado de Despacho Deferido (CD) ou indeferir através do Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, realizando as atualizações nos sistemas, providenciando a autuação do resultado da análise no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso exigir.

**5.3.8.4** Este tipo de solicitação só será analisada se for protocolada até 30 dias corridos a contar da data de expedição ou recebimento do auto de infração, conforme o disposto no Art. 57 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

**5.3.8.4.1** Caso seja identificado que o processo de impugnação de auto de infração fora protocolado com prazo superior a 30 dias corridos da expedição, será gerado o Certificado de Despacho de Indeferimento (DI) por motivo de intempestividade.

**5.3.8.5** Será impugnado o auto de infração quando:

a) a edificação ou área de risco receber auto de infração que esteja com processo de regularização em tramitação no CBMERJ;

b) a edificação ou área de risco receber auto de infração, estando a mesma com um processo de regularização que já foi analisado (disponível no protocolo) em menos de 30 dias corridos;

c) a edificação ou área de risco receber auto de infração e comprovar ter cumprido, em tempo hábil, as exigências previstas na notificação;

d) a edificação ou área de risco receber auto de infração, com base em uma notificação que anteriormente foi cancelada; e/ou

e) a edificação ou área de risco receber auto de infração em discordância com a legislação em vigência ou com vício processual.

**5.3.8.5.1** Poderão ser anulados sem a necessidade de abertura de processo os autos de infração originados em notificações que sofreram cancelamento.

**5.3.9** Das edificações ou áreas de risco em que o proprietário ou responsável legal for o Estado do Rio de Janeiro.

**5.3.9.1** Conforme o disposto no parecer (Ofício SEDEC/ASSEJUR nº 0029/2015) da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil (ASSEJUR – SEDEC) a edificação ou área de risco que seja de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto no Art. 381 do Código Civil, não poderá ser autuada pelo CBMERJ.

**5.3.9.2** Caso não exista perigo sério e iminente, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) constatada a irregularidade, deverá aplicar a notificação conforme disposto em 5.2.3.1;

b) instaurar o competente processo administrativo conforme disposto na seção 7; e

c) findo o prazo previsto na notificação e permanecendo o descumprimento, a multa não poderá ser aplicada e o processo administrativo deverá ser encaminhado por guia de remessa para a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) para que seja remetido via Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMERJ para Secretaria Estadual correspondente.

**5.3.9.3** Caso seja constatado perigo sério e iminente, de acordo com o disposto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, em órgãos de administração pública Estadual, a edificação ou área de risco deverá ser interditada total ou parcialmente, observando a possibilidade da continuidade do serviço público.

**5.3.9.3.1** Caso seja aplicado o auto de interdição por perigo sério e iminente os procedimentos seguirão o previsto em 5.5.

**5.3.10** Das edificações ou áreas de risco sob administração pública Federal ou Municipal

**5.3.10.1** O procedimento de fiscalização transcorrerá naturalmente de acordo com o previsto nesta Nota Técnica, aplicando-se as autuações necessárias, se for o caso.

**5.3.10.2** Caso seja constatado perigo sério e iminente, de acordo com o disposto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, em órgãos de administração pública Federal ou Municipal, a edificação ou área de risco deverá ser interditada

total ou parcialmente, observando a possibilidade da continuidade do serviço público.

#### **5.4 Do Auto de Infração por embaraço à atuação de fiscalização**

**5.4.1** O embaraço à vistoria do CBMERJ é caracterizado pelas ações advindas do proprietário, de responsável legal ou de terceiros quando:

- a) o Bombeiro Militar investido de função fiscalizadora for impedido de ingressar no interior de uma edificação ou área de risco para fiscalizá-la;
- b) for observada qualquer omissão voluntária que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo CBMERJ, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos; e/ou
- c) não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local.

**5.4.2** Constatado o embaraço à vistoria, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

- a) aplicação de auto de infração no valor de 442,66 UFIR-RJ, com a seguinte redação: “POR TER CAUSADO EMBARAÇO À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CBMERJ, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 4º DO ART. 50 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42, DE 17/12/2018”.
- b) gerar o competente processo administrativo, nos moldes definidos na seção 7; e
- c) encaminhar a documentação mencionada na alínea anterior para a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP), no primeiro dia útil após a lavratura do auto de infração.

**5.4.2** O recurso e análise do processo de impugnação para esta modalidade de auto de infração, seguirá o mesmo procedimento descrito na 5.3.8.

**5.4.3** Após a aplicação do auto de infração por embaraço à fiscalização, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá agendar nova vistoria em prazo não superior a 30 dias corridos.

**5.4.3.1** Permanecendo o embaraço à fiscalização, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá aplicar o auto de interdição de acordo com a 5.5.

#### **5.5 Da Interdição**

**5.5.1** Conforme prevê o Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, o CBMERJ poderá determinar interdição imediata, total ou parcial das edificações ou área de risco que caracterizem perigo sério e iminente de causar danos, tais como:

- a) risco de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

b) condição que prejudique o escape seguro das pessoas; ou

c) condição que gere insegurança com risco iminente à vida.

**5.5.2** A interdição de uma edificação ou área de risco poderá ser total ou parcial e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) interdição imediata, previsto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP. No ato da aplicação da interdição, o auto de interdição deverá obrigatoriamente ser acompanhado da aplicação de uma notificação, de acordo com o enquadramento na 5.2.3.1.
- b) quando se verificar o não cumprimento de exigências formuladas mediante notificação, após decorridas as etapas e os prazos estabelecidos no Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP e não apresentado protocolo em vigor de celebração de compromisso de ajustamento de conduta;
- c) o descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta; e/ou
- d) por permanecer o embaraço à fiscalização, após a aplicação do auto de infração previsto na 5.4.

**5.5.3** Após a aplicação do auto de interdição, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá efetuar a atualização de status em sistema próprio do CBMERJ no mesmo dia da aplicação, realizando *uploads*, providenciando a autuação dos documentos no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso exigir.

**5.5.4** O processo administrativo aberto pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) através da aplicação da notificação só deverá ser enviado por guia de remessa e despacho para a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP), conforme for o caso, após a aplicação do auto de interdição, ressalvados os casos de edificações ou áreas de risco sob administração pública que possui tratamento diferenciado, devendo ser adotado os procedimentos previsto na 5.3.9.

**5.5.5** A competência da manutenção da obediência da interdição não caberá ao CBMERJ, devendo a Organização de Bombeiro Militar (OBM) oficial, anexando cópia do auto de interdição, ao Batalhão de Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público e ao setor de licenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para providências julgadas cabíveis por cada órgão em suas respectivas esferas de atribuições.

**5.5.6** Antes da aplicação do auto de interdição pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) por

descumprimento de exigência(s) imposta(s) por notificação, a Seção de Serviços Técnicos deverá:

a) verificar a pertinência da notificação emitida: exigência(s) imposta(s), razão social, endereço, prazos concedidos;

b) verificar a existência de processo de regularização da edificação ou área de risco no CBMERJ, de análise de impugnação de notificação/auto de infração, de prorrogação de prazo da notificação, de compromisso de ajustamento de conduta; e

c) verificar se para todos os documentos decorrentes dos atos de fiscalização foi executado o respectivo cadastramento (*upload*) no sistema eletrônico utilizado pelo CBMERJ, com a devida atualização do status do procedimento de fiscalização.

**5.5.4** O(a) Bombeiro Militar, investido em função fiscalizadora, responsável pela aplicação do auto de interdição deverá sempre orientar o proprietário ou representante legal da edificação ou área de risco sobre o necessário trâmite de processos para regularização, para desinterdição ou se for o caso, orientar sobre os procedimentos necessários para a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, conforme a seção 6.

**5.5.5** A interdição só cessará a requerimento do proprietário ou responsável legal, seguindo os procedimentos da 5.6.

**5.5.6** No ato da aplicação do auto de interdição, o Bombeiro Militar investido na função fiscalizadora deverá preencher o relatório das condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo E e autuar o referido relatório no processo administrativo, conforme a seção 7, a ser encaminhado para instruir a decisão da Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) sobre a manutenção da interdição.

**5.5.7** A aplicação do auto de interdição, exceto em casos de perigo sério e iminente, em edificações ou áreas de risco da administração pública (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser ponderada no sentido de não ferir o princípio da continuidade do serviço público, podendo efetuar interdições parciais, de maneira a minimizar o risco.

**5.5.7.1** O processo administrativo de interdição relacionado a edificações ou área de risco da administração pública deverá ser confeccionado nos termos da seção 7. O mesmo deverá ser remetido através da Chefia de Gabinete do Comandante-Geral para as Secretarias ou similares que respondem diretamente ou indiretamente pela edificação ou área de risco sob administração pública.

**5.5.7.2** Caso seja constatado perigo sério e iminente previsto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP a edificação deverá ser interditada

imediatamente, total ou parcial, independente se a edificação ou área de risco estiver ocupada pela administração pública de qualquer esfera.

## **5.6 Da Desinterdição**

**5.6.1** Após a comprovação da integral correção das irregularidades que motivaram a interdição ou a discordância da aplicação do auto de interdição, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco poderá solicitar a desinterdição.

**5.6.2** Para solicitação de desinterdição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

b) cópia da identidade do responsável legal da edificação ou área de risco;

c) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

d) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;

e) cópia dos documentos de fiscalização expedidos pelo CBMERJ, incluindo o auto de interdição aplicado;

f) caso exista multas aplicadas, deverão ser anexados os comprovantes de pagamento das mesmas;

g) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico; e

h) documento assinado pelo proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, com a exposição de motivos para solicitação da desinterdição. Poderá ser anexado qualquer documento para comprovar motivos que possibilitem a desinterdição.

**5.6.3** O processo de desinterdição tramitará, na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP), que analisará o processo de verificação de penalidades e expedirá despacho e guia de remessa retornando o processo administrativo para a Organização de Bombeiro Militar (OBM) que expediu o auto de interdição para que seja realizado o trâmite julgado pertinente.

**5.6.3.1** A Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) deverá analisar o processo de desinterdição em sistema próprio em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos e deferir através do Certificado de Despacho Deferido (CD) ou indeferir através do Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, realizando as atualizações nos sistemas, providenciando a autuação do resultado da análise no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso requer, retornando o processo administrativo para a Organização de Bombeiro

Militar (OBM) onde o mesmo tenha sido iniciado para providências julgadas cabíveis.

**5.6.3.2** Caso o processo de desinterdição seja deferido, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá aplicar o auto de desinterdição.

**5.6.3.3** Após a aplicação do auto de desinterdição, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá efetuar a atualização de status em sistema próprio do CBMERJ no mesmo dia da expedição deste documento, realizando *uploads*, providenciando a autuação dos documentos no processo administrativo iniciado pela notificação e produzindo os efeitos que o caso requer.

**5.6.3.4** Sempre que for aplicado o auto de desinterdição, a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá oficiar, anexando cópia do referido auto, o Batalhão de Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público e o setor de licenciamento da Prefeitura Municipal da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para providências julgadas cabíveis.

**5.6.4** Casos especiais como de interesse social e/ou público poderão ser desinterditados pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos ou Diretor de Diversões Públicas, desde que a edificação ou área de risco não apresente perigo sério e iminente, previsto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

**5.6.5** Caso existam autos de infração sem o correspondente pagamento, os mesmos deverão ser quitados para fins de aplicação do auto de desinterdição.

## **5.7 Da Cassação do Certificado de Aprovação e Autorizações**

**5.7.1** A cassação de Certificados de Aprovação (CA, CAA ou CAS), do Certificado de Vistoria Anual (CVA) e/ou de Autorizações de Eventos é previsto na Seção IV do Capítulo XI do Decreto Estadual nº 42/2018 - COSCIP.

**5.7.2** Caso seja observado qualquer indício de irregularidade na emissão dos Certificados e/ou Autorizações e já tenham sido retirados, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

a) abrir processo administrativo nos termos da 7 da presente Nota Técnica;

b) autuar parte circunstanciada endereçada ao Diretor-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretor de Diversões Públicas (DDP) de forma a propiciar os elementos técnicos necessários à deliberação acerca da necessidade da cassação do Certificado ou Autorização;

c) autuar cópia simples legível do Certificado ou Autorização com indícios de irregularidade(s);

d) autuar cópia simples legível do Laudo de Exigências que originou o Certificado de Aprovação, se couber; e

e) autuar qualquer documento que seja julgado necessário.

**5.7.3** Tão logo seja(m) verificada(s) irregularidade(s) na emissão do Certificado de Aprovação Simplificado (CAS), o mesmo poderá ser automaticamente cancelado pelo sistema do CBMERJ, sem a necessidade de abertura de processo administrativo, ficando a Organização de Bombeiro Militar (OBM) responsável por aplicar a notificação prevista e informar sobre a nulidade do Certificado de Aprovação Simplificado (CAS) ao setor de licenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada.

**5.7.4** Após enviar o processo mediante guia de remessa para a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) a Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá aguardar o retorno do processo administrativo com o despacho da respectiva Diretoria.

**5.7.5** Qualquer cancelamento de Certificado e/ou Autorização deverá ser comunicado pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) ao setor de licenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada.

**5.7.6** Em caso de cancelamento deferido, a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) deverá orientar a Organização de Bombeiro Militar (OBM), via despacho do processo administrativo, para que aplique a notificação à edificação ou área de risco, de acordo com 5.2.3.1, caso o procedimento ainda não tenha sido levado a termo.

**5.7.7** O(a) Bombeiro Militar investido(a) na função fiscalizadora NÃO deverá apreender a via original do documento que estiver em posse de seus respectivos proprietários ou responsáveis legais, salvo se a mesma for voluntariamente entregue.

**5.7.8** Durante a tramitação do processo administrativo de cassação de Certificado e/ou Autorização, o CBMERJ não poderá expedir qualquer outro documento relacionado à edificação ou área de risco que esteja sob suspeição. (acréscimo ou decréscimo de área, mudança de razão social ou qualquer outra modificação de itens de laudo, Certificado de Aprovação, etc.).

**5.7.9** Caso a irregularidade seja constatada por vistoria e for verificado perigo sério e iminente previsto no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, além dos procedimentos anteriores, a edificação deverá ser interditada, seguindo os procedimentos da alínea “a” da 5.5.2.

**5.7.10** Não será necessária a abertura de processo administrativo para cancelamentos de Certificados e/ou Autorizações que já tenham perdido sua validade automaticamente, tais como:

- a) autorizações de eventos que já aconteceram;
- b) modificações de proprietário, endereço, de razão social, CNPJ, ou similares; e/ou
- c) com pequenas alterações de layout, pequenos acréscimos ou decréscimos que não interfiram diretamente na segurança contra incêndio e pânico, de maneira que tal alteração não enseje necessidade de instalação ou modificação dos dispositivos preventivos.

## **5.8 Da Transição dos Procedimentos de Fiscalização, a partir da vigência desta NT**

**5.8.1** De acordo com o Despacho SEDEC/ASSEJUR nº 089/2019, os atos processuais perfeitos e acabados até a entrada em vigor do Decreto nº 42/2018 – COSCIP, terão como pressuposto de validade o Decreto nº 897/76, de maneira que uma nova norma não retroage para desconstruir aquilo que foi praticado pela norma anterior.

**5.8.2** A partir da vigência desta NT, o(a) militar responsável em realizar a atividade de fiscalização deverá realizar a pesquisa do histórico da edificação ou área de risco prevista em 5.2.3 e não havendo atos de fiscalização em abertos na modalidade anterior, ou seja, pendentes de continuidade pela aplicação de auto de infração, auto de interdição e/ou desinterdição, a edificação ou área de risco deverá ser fiscalizada integralmente com os termos previstos nesta NT.

**5.8.3** A partir da vigência desta NT, o(a) militar responsável em realizar a atividade de fiscalização deverá realizar a pesquisa do histórico da edificação ou área de risco prevista em 5.2.3 e havendo algum procedimento de fiscalização da modalidade anterior em aberto, os atos de continuidade do procedimento fiscalizatório da edificação ou área de risco deverão seguir os ritos processuais previstos na norma anterior, porém, deverão ser executados com os talonários previstos nesta NT, fazendo referência ao(s) ato(s) aplicado(s) na modalidade anterior.

**5.8.4** Os talonários de notificação e autos de infração não utilizados da modalidade anterior que fazem referência à legislação revogada deverão ser recolhidos pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) e pela Diretoria de Diversões Públicas (DDP) junto às respectivas Seções de Serviços Técnicos tão logo a presente NT entre em vigor.

## **6 DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **6.1 Informações preliminares**

**6.1.1** Esta seção define procedimentos, de forma a regulamentar o estabelecido no Capítulo XIII do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP para a celebração de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto ao projeto e à execução de medidas de segurança contra incêndio e pânico, formalizado através de termo de ajustamento de conduta (TAC).

**6.1.2** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta dependerá de requerimento do proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, em que declare expressamente os motivos que o impossibilitem de cumprir dentro do prazo, as exigências legais formuladas mediante notificação regular.

**6.1.3** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não anula a multa já aplicada, mas suspende o curso do procedimento regular de fiscalização que a originou, o qual somente poderá ser arquivado após o atendimento de todas as condições estabelecidas no respectivo processo.

**6.1.3.1** Em caso de indeferimento do processo de compromisso de ajustamento de conduta, o procedimento regular de fiscalização deverá ser continuado.

**6.1.3.2** A recusa do comprometente em firmar o compromisso de ajustamento de conduta, após o requerimento, acarretará no indeferimento do processo e na continuação do procedimento regular de fiscalização.

**6.1.4** O processo de celebração do compromisso de ajustamento de conduta tramitará na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou na Diretoria de Diversões Públicas (DDP).

**6.1.4.1** Caso os termos à serem ajustados se relacionem apenas às atividades de reunião de público, o processo tramitará exclusivamente na Diretoria de Diversões Pública (DDP), caso contrário, tramitará na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST).

**6.1.4.2** Caso os termos à serem ajustados se relacionem concomitantemente às atividades de reunião de público e à segurança contra incêndio e pânico de forma geral, o processo tramitará na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST), podendo ser designado um militar da Diretoria de Diversões Públicas (DDP) para fazer parte da comissão citada no parágrafo 5º do Art. 59 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

**6.1.5** No caso de edificações ou áreas de risco que apresentem inviabilidade técnica para a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico requeridas na legislação vigente, será designado pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos ou Diretor de Diversões Públicas a Comissão de Análise Técnica (CAT), a fim de examinar a situação e emitir

parecer conclusivo acerca de soluções técnicas compensatórias.

**6.1.5.1** O estudo técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado, que justifique a inviabilidade técnica e aponte de forma objetiva a solução de caráter compensatório.

**6.1.5.2** A Comissão de Análise Técnica (CAT) deverá aprovar ou não o estudo técnico, podendo ainda propor medidas adicionais que julgar pertinentes.

**6.1.5.3** Os processos referentes a edificações ou áreas de risco, cuja adequação à legislação de segurança contra incêndio e pânico implique em obrigações de elevada complexidade, poderão ser encaminhados pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou pela Diretoria de Diversões Públicas (DDP) à apreciação do Comandante-Geral, que poderá estabelecer condições especiais para celebração do compromisso.

**6.1.6** O processo de celebração do compromisso de ajustamento de conduta será iniciado em sistema próprio do CBMERJ, e após ter sua viabilidade deferida, será criado um novo processo administrativo seguindo a rotina estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, registrando e tramitando o competente processo através do sistema eletrônico vigente.

**6.1.6.1** O processo criado no sistema de Serviços Técnicos do CBMERJ deverá ser anexado ao processo do sistema do Poder Executivo Estadual.

**6.1.6.2** O encaminhamento do processo administrativo, com o processo DGST ou DDP anexado, deverá ser encaminhado para outros órgãos do Estado sempre por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC).

**6.1.7** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o CBMERJ não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal do compromitente, por danos causados a terceiros em decorrência da inobservância da legislação e segurança contra incêndio e pânico, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

**6.1.8** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta imputa responsabilidades diretas ao compromitente no que tange ao cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas.

**6.1.9** O compromitente não poderá outorgar poderes para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), podendo efetuar a outorga apenas para requerimento de abertura de processo, com a devida autuação da procuração original ou cópia autenticada, com o devido reconhecimento de firma do outorgante.

**6.1.10** A minuta do Termo redigida pela Comissão de Controle e Fiscalização (CCF) deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SEDEC (ASSEJUR) para aprovação.

**6.1.11** O proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco deverá adotar medidas imediatas na mitigação dos riscos existentes, tais como:

a) aquisição e/ou manutenção imediata dos dispositivos móveis ou fixos;

b) contratação de serviços de Brigada de Incêndio (BI), de acordo com a NT 2-11 - Brigadas de incêndio; e/ou

c) qualquer outra medida preventiva de fácil execução para que no prazo de tramitação e vigência do TAC, a edificação ou área de risco possua condições de funcionamento, no quesito a segurança contra incêndio e pânico.

**6.1.12** O termo de ajustamento de conduta (TAC) poderá formalizar compromisso com mais de um compromitente, nos casos em que edificações ou áreas de risco possuam obrigações concorrentes ou complementares para a regularização junto ao CBMERJ.

## **6.2 Da Aplicação do Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)**

**6.2.1** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta aplica-se às edificações ou áreas de risco que possuam irregularidades nas condições de segurança contra incêndio e pânico, constatadas através de notificação expedida pelo CBMERJ e que comprovem a impossibilidade de cumprir as exigências dentro dos prazos preliminarmente estabelecidos.

**6.2.1.1** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta também se aplica para os casos em que o proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco não possua medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação atual, sendo estas estruturais ou não, para que realize medidas compensatórias, que serão objeto de apreciação da Comissão de Análise Técnica (CAT).

**6.2.2** A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não se aplica para:

a) edificações ou áreas de risco enquadradas na Seção V do Capítulo VII (procedimento simplificado);

b) edificações ou áreas de risco enquadrados no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP (perigo sério e iminente);

c) edificações ou áreas de risco que possuam auto de infração em vigor sem o devido pagamento, inclusive aqueles aplicados na modalidade anterior à vigência desta Nota Técnica;

d) edificações ou áreas de risco, que por entendimento da Comissão de Controle e Fiscalização (CCF), não estejam presentes condições de complexidade que justifique a celebração do compromisso; e/ou

f) para autorizações de eventos temporários ou não.

**6.2.3.1** O compromitente não poderá celebrar mais de um TAC para a mesma edificação ou área de risco.

### **6.3 Da Abertura de Processo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**

**6.3.1** Os protocolos das Organizações de Bombeiro Militar (OBMs), só poderão protocolar estes processos com autorização expressa em boletim ostensivo pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST).

**6.3.1.1** Quando for autorizado o previsto na seção anterior, a Seção de Serviços Técnicos da OBM deverá, de imediato, abrir processo no sistema eletrônico em vigor e encaminhá-lo, em meio físico, à Diretoria correspondente em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de abertura do processo.

**6.3.2** Para solicitação de compromisso de ajustamento de conduta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

b) emolumento, com código de receita nº 180, com o comprovante de pagamento;

c) cópia da identidade do proprietário ou responsável legal da edificação ou área de risco;

d) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

e) cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;

f) cópia ou número da notificação expedida pelo CBMERJ;

g) no caso de condomínios, apresentar a ata de assembleia com a nomeação do síndico;

h) cópia do Laudo de Exigências e demais documentações expedidas pelo CBMERJ da edificação ou área de risco, se houver;

i) documento, assinado pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, com a exposição de motivos que justifiquem a solicitação do TAC; e

j) cronograma de execução, elaborado por profissional autônomo registrado ou empresa registrada no CBMERJ, seguindo o modelo do anexo F, no qual esteja prevista a proposta técnica para a adequação da edificação ou área de risco à

legislação de segurança contra incêndio e pânico, devendo neste cronograma ser descrito os procedimentos com data de início e término, mesmo aquelas que já tenham sido cumpridas, para que a edificação possua obrigatoriamente ao final do processo o Certificado de Aprovação (CA ou CAA) e/ou Certificado de Vistoria Anual (CVA).

### **6.4 Do Cronograma de Execução**

**6.4.1** O objetivo principal do cronograma é discriminar ações com data de início e término de maneira que ao final do processo, obrigatoriamente, a edificação ou área de risco tenha condições de receber a certificação final junto ao CBMERJ (Certificado de Aprovação e/ou Certificado de Vistoria Anual).

**6.4.2** O cronograma de execução deverá estar assinado pelo proprietário ou responsável legal e pelo profissional registrado no CBMERJ.

**6.4.3** Na parte inicial do cronograma de execução, além de constar os dados da edificação ou área de risco, o profissional registrado no CBMERJ deverá descrever o risco da edificação, conforme o enquadramento previsto na Nota Técnica 1-04 – Classificação das edificações quanto à ocupação e ao risco de incêndio.

**6.4.4** O cronograma deverá priorizar a execução das obrigações e medidas de segurança contra incêndio e pânico em ordem de complexidade.

**6.4.5** O prazo de vigência do cronograma deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração.

**6.4.6** O modelo do cronograma está estabelecido no anexo F desta Nota Técnica, podendo ser adaptado de acordo com as peculiaridades de cada edificação ou área de risco.

### **6.5 Da Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**

**6.5.1** A minuta deverá obedecer ao modelo estabelecido no anexo G.

**6.5.2** A minuta será elaborada pela Comissão de Controle e Fiscalização (CCF) e deverá ser enviada para o compromitente, o qual deverá se manifestar acerca dos termos propostos na minuta.

**6.5.2.1** A tramitação do envio da minuta e manifestação do compromitente poderá ser realizada através de e-mail.

**6.5.3** Após o procedimento previsto na seção anterior, a minuta deverá ser encaminhada para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), que avaliará a necessidade do envio para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e retornará para a Comissão de Fiscalização e Controle (CCF) com devido despacho



acerca da viabilidade jurídica para formalização do compromisso de ajustamento de conduta.

**6.5.4** A minuta será assinada pelo Comandante-Geral do CBMERJ e pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos (ou Diretor de Diversões Públicas), estes denominados compromissários, e pela parte requerente, denominada compromitente.

**6.5.5** A chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Defesa Civil providenciará a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**6.5.5.1** A Comissão de Fiscalização e Controle (CCF) deverá autuar cópia da respectiva publicação no processo administrativo correspondente.

## **6.6 Da Análise do Processo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**

**6.6.1** O processo será analisado por Comissão de Controle e Fiscalização (CCF), composta por 03 (três) oficiais, designada em boletim ostensivo pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos (DGST) e/ou Diretor de Diversões Públicas (DDP).

**6.6.3** Caso o processo de TAC apresente inconformidade, será emitido um bilhete eletrônico com prazo pré estabelecido na NT 1-01 – Procedimentos Administrativos para Regularização e Fiscalização – Parte 1, para que o requerente realize a correção, ou será emitido um Certificado de Despacho de Indeferimento (DI), especificando os respectivos motivos, encerrando o processo.

**6.6.4** O encerramento da tramitação do processo de TAC por deferimento, dar-se-á pela expedição do Certificado de Despacho de Deferimento (CD), devendo ser registrado no Certificado de Despacho de Deferimento (CD) o prazo final de validade do mesmo, bem como este documento poderá também modificar um Laudo de Exigências do CBMERJ, desde que seja anexado ao TAC o parecer favorável da Comissão de Análise Técnica (CAT) referente à modificação das exigências propostas.

**6.6.4.1** O Certificado de Despacho de Deferimento (CD) que trata a seção anterior terá efeito de nada opor ao funcionamento da edificação durante o período de vigência do TAC, respeitadas as condições viáveis de segurança contra incêndio e pânico.

**6.6.5** Durante a análise do processo, a Comissão de Controle e Fiscalização (CCF) deverá observar a proporcionalidade entre a complexidade das obrigações e os prazos para conclusão de cada etapa proposta pelo compromitente.

**6.6.6** Após realizar a análise das documentações descritas na 6.3.2, deverá ser seguido os seguintes procedimentos:

a) providenciar a suspensão do processo de fiscalização no sistema próprio do CBMERJ;

b) solicitar ao setor de administração da respectiva Diretoria a criação do processo administrativo seguindo a rotina estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, registrando e tramitando o competente processo através do sistema eletrônico, fazendo com que o processo gerado na Diretoria seja anexado ao processo administrativo estadual;

c) verificar a necessidade de convocação da Comissão de Análise Técnica (CAT), prevista no Art. 61 do Decreto nº 42/2018 – COSCIP;

d) se for o caso, fazer constar no Certificado de Despacho de Deferimento (CD) do processo de TAC, o parecer conclusivo da Comissão de Análise Técnica (CAT), bem como anexá-lo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser assinado;

e) confeccionar a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no modelo do anexo G e adotar os procedimentos previstos na 6.5;

f) Preparar 03 (três) vias do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) após o retorno do processo para o CBMERJ com o parecer jurídico favorável, para assinatura do compromitente e Diretor-Geral de Serviços Técnicos ou de Diversões Públicas;

g) remeter o processo administrativo, via Chefia de Gabinete, para que seja colhida a assinatura do Comandante-Geral do CBMERJ;

h) aguardar a publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que será realizado através da Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMERJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)

m) disponibilizar o Certificado de Despacho de Deferimento (CD) com efeito de nada opor e modificar o processo para o status de pronto para retirada pelo compromitente.

**6.6.7** O parecer conclusivo da Comissão de Controle e Fiscalização (CCF) será o Certificado de Despacho de Deferimento (CD).

**6.6.8** O Certificado de Despacho de Deferimento (CD) e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo compromitente e compromissários deverá ser em 03 vias, com as seguintes destinações:

a) processo administrativo;

b) compromitente; e

c) Organização de Bombeiro Militar (OBM) da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada.

**6.6.8.1** O Certificado de Despacho de Deferimento (CD) e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo compromitente e compromissários deverá ser escaneado e realizado *upload* no sistema próprio do CBMERJ.

**6.6.9** Toda documentação referente ao processo de compromisso de ajustamento de conduta, deverá ser autuada em ordem cronológica, conforme o padrão estabelecido pelo Poder Executivo Estadual;

### **6.7 Do Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**

**6.7.1** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser alterado, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujas vias serão em mesma quantidade de signatários do termo inicial.

**6.7.2** O prazo poderá ser modificado pelo Termo Aditivo desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 05 (cinco) anos.

**6.7.3** O processo de solicitação de aditamento deverá ser protocolado, antes do término da vigência do TAC original, sendo instruído com os documentos previstos na 6.3.2 deste Nota Técnica acrescidos das cópias simples do Certificado de Despacho de Deferimento (CD) e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) original devidamente assinado.

**6.7.4** A tramitação do Termo Aditivo seguirá os mesmos procedimentos previstos na tramitação do TAC original.

**6.7.5** Quando uma das obrigações for a apresentação de projeto de segurança para obtenção de Laudo de Exigências, e o Laudo expedido contemplar exigências não previstas no Termo, o TAC deverá ser aditado.

### **6.8 Do Descumprimento do TAC (multa e/ou interdição)**

**6.8.1** Todo TAC deve ser finalizado mediante a emissão do Certificado de Aprovação ou Certificado de Vistoria Anual.

**6.8.1.2** A Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá, ao término do prazo previsto no TAC, consultar em sistema próprio do CBMERJ se houve a emissão da Certificação final prevista no cronograma de execução e caso o procedimento não tenha sido levado a termo, deverá providenciar a aplicação do auto de infração.

**6.8.2** O auto de infração deverá mencionar:

- a) razão social, endereço, CNPJ cadastrados no TAC;
- b) numeração do TAC descumprido;
- c) valor da multa, conforme pré estabelecido no TAC; e
- d) O auto de infração deverá possuir a seguinte redação: "POR NÃO TER CUMPRIDO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº (*mencionar o número do TAC*), DATADO DE (*mencionar a data de assinatura do TAC*) DE ACORDO COM O QUE

PRECEITUA O ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018".

**6.8.3** Decorridos 30 dias consecutivos após o envio do auto de infração, caso a edificação ou área de risco não detenha as certificações acordadas no TAC, esta poderá ser interditada, nos termos da 5.5.

**6.8.4** A Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas, deverá atuar no processo administrativo do TAC o auto de infração aplicado e enviar despacho para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) informando o descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, para que seja remetido à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) um comunicado com vistas à propositura de ação cabível.

**6.8.5** O auto de infração por descumprimento do TAC, atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto nº 42/2018 – COSCIP, será determinado em função dos seguintes parâmetros:

- a) área total construída;
- b) risco de incêndio do imóvel ou estabelecimento; e
- c) prazo de vigência do TAC.

**6.8.5.1** O risco de incêndio da edificação ou área de risco será estabelecido conforme o enquadramento previsto na Nota Técnica 1-04 – Classificação das edificações quanto à ocupação e ao risco de incêndio.

**6.8.5.2** Os valores da multa por descumprimento total do TAC foram fixados conforme o anexo H, sendo respeitado o estabelecido pelo anexo IV do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

### **6.9 Das Disposições finais**

**6.9.1** Os processos de interdição, desinterdição e recursos/impugnações de penalidades oriundas de descomprometimento de etapas do compromisso de ajustamento de conduta, seguirão os respectivos procedimentos descritos anteriormente nesta Nota Técnica.

**6.9.2** A assinatura do TAC com emissão do Certificado de Despacho Deferido (CD) não significa que a edificação ou área de risco esteja aprovada junto ao CBMERJ.

**6.9.2.1** O processo de TAC em tramitação ou com deferimento ensejará na suspensão do curso do procedimento regular de fiscalização do CBMERJ até o prazo estabelecido no Termo.

**6.9.2.2** Caberá aos demais órgãos públicos de qualquer esfera, relacionados ao licenciamento de edificações ou áreas de risco, a responsabilidade de verificar se o TAC assinado junto ao CBMERJ corresponde ou não a devida liberação para funcionamento dentro da especificidade correspondente.

**6.9.3** Os casos omissos serão apreciados pelo Comandante-Geral do CBMERJ.

## **7 PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTADUAL**

**7.1** Cada notificação lavrada deverá ser gerado, pelo setor administrativo da Organização de Bombeiro Militar (OBM), um processo administrativo estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

**7.2** O processo administrativo poderá ser eletrônico ou em meio físico, de acordo com o estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

**7.3** O processo administrativo iniciado pela lavratura da notificação só deverá ser encaminhado pela Organização de Bombeiro Militar (OBM) às respectivas Diretorias (DGST ou DDP) na fase de auto de interdição, exceto nos casos em que há impedimentos previstos nesta Nota Técnica de aplicação de demais penalidades, nestes casos o processo deverá ser encaminhado pelas OBM(s) tão logo seja esgotado os respectivos procedimentos de fiscalização.

**7.3.1** O processo administrativo só poderá tramitar, caso esteja formatado de acordo com o estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

**7.4** Os processos deverão ser arquivados de forma organizada, autuando sempre que necessário os desdobramentos atinentes à notificação que gerou o competente processo.

**7.5** Em casos de solicitações de impugnação de notificação ou auto de infração, que são processos analisados pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP), os resultados destas análises deverão ser encaminhados pelas respectivas Diretorias para a Organização de Bombeiro Militar (OBM), com o objetivo de efetuar as competentes autuações do processo iniciado pela notificação.

**7.6** Além da formatação dos processos iniciados com a lavratura de notificação, o mesmo procedimento deverá ser adotado para processos de ajustamento de conduta e de autos de infração por embargo de vistoria, podendo ser adaptados para os outros casos específicos.

**7.7** A Organização de Bombeiro Militar (OBM) deverá formatar o processo administrativo de acordo com os seguintes procedimentos:

a) gerar o número do processo no Sistema de Protocolo Eletrônico Integrado do Poder Executivo Estadual;

b) providenciar capa padronizada do processo administrativo, preenchendo os campos da capa tais como: órgão (CBMERJ – OBM), número do processo, data de início, nome (razão social da edificação notificada) e assunto. A capa não é numerada, porém é contada como a folha número 01 do processo administrativo;

c) a autuação do processo deve ser materializada a partir do Termo de Abertura de Processo, que será a Folha nº 02 do processo administrativo;

d) se for o caso, autuar o fator motivador da aplicação da notificação (denúncia, demanda da DGST, etc.);

e) autuar a 2ª via original da notificação;

f) se for o caso, autuar Certificados de Despachos Deferidos ou Indeferidos (cópia autenticada por servidor público) de baixa, impugnação, prorrogação de prazo, etc;

g) autuar os correspondentes autos de infração;

h) autuar o relatório das condições de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o anexo E;

i) autuar a via original do auto de interdição;

j) autuar cópias simples legíveis dos ofícios informativos com o devido recebido dos seguintes órgãos: Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e ao setor de licenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da área de circunscrição de onde a edificação ou área de risco estiver localizada;

l) se for o caso, autuar cópia autenticada por servidor público de demais documentações emitidas pelo CBMERJ (Laudos de Exigências, Certificados de Aprovação, etc.); e

m) autuar demais documentações que se fizerem necessárias.

**7.8** Todas as páginas, exceto a capa, deverá constar o carimbo de processo, seguindo ao modelo estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

**7.9** A Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) ou Diretoria de Diversões Públicas (DDP) na responsabilidade de seus respectivos Diretores deverão analisar o processo administrativo e encaminhar com despacho e guia de remessa para os órgãos específicos para providências que julgar necessárias.

ANEXO A – MODELO DE NOTIFICAÇÃO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(OBM)

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nos termos do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018,

**NOTIFICO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Prazo: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente Notificação.

Exigências(s): \_\_\_\_\_

Cumprida(s) a(s) exigência(s) acima relacionada(s), o(a) interessado(a) deverá proceder obrigatoriamente a abertura de processo junto à Organização de Bombeiro Militar (OBM) situada na \_\_\_\_\_

A fim de requerer baixa da notificação e caso haja discordância da aplicação deste procedimento, deverá solicitar abertura de processo de recurso, conforme procedimentos definidos em Nota Técnica.

O não cumprimento da(s) exigência(s) acima elencada(s), dentro do prazo estabelecido por esta Notificação, sujeitará à edificação ou área de risco as penalidades de multas e interdição, de acordo com o que preceitua o Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro.

Notificação lavrada às: \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
VÍNCULO FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME:

POSTO/GRADUAÇÃO:  
RG:  
ID FUNCIONAL:

1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.

2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.

3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:

- a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
- b) providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
- c) providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
- d) garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
- e) manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
- f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.

4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.

5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação ou área de risco poderá ser interditada até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.

7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s) e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embaraço a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária a verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

8 – A notificação poderá ser aplicada das seguintes formas: presencialmente, por correio ou via postal ou por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

9 – Ao receber a Notificação, estarão disponíveis os seguintes serviços: prorrogação de prazo, recurso, baixa de notificação e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Todos os procedimentos estão disponíveis na Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).

10 – Ao realizar o cumprimento das exigências da(s) exigência(s) por ela formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), é obrigatório o comparecimento no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativa para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).

**ANEXO B – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FISCALIZAÇÃO**



**(OBM)**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Nos termos do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, **AUTUO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Por ter infringido os seguintes dispositivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Valor da Multa \_\_\_\_\_.

A presente multa deverá ser paga ou impugnada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de lavratura deste auto de infração.

Caso esta multa seja motivada pelo não cumprimento da(s) exigência(s) imposta(s) por Notificação, o prazo estabelecido para cumprimento da(s) exigência(s) fica automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias corridos a contar da data de lavratura deste auto de infração, sob pena de recebimento de outro auto de infração ou interdição, conforme preceitua o Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018 intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro.

Auto de Infração lavrado às: \_\_\_\_:\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
VÍNCULO FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME:

POSTO/GRADUAÇÃO:  
RG:  
ID FUNCIONAL:

## INFORMAÇÕES ÚTEIS – AUTO DE INFRAÇÃO

VERSO DO AUTO DE  
INFRAÇÃO

- 1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.
- 2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.
- 3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:
  - a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
  - b) providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
  - c) providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
  - d) garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
  - e) manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
  - f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.
- 4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.
- 5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.
- 6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação e área de risco poderá ser interditada por até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s) e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embargo a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária a verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- 8 – Para quitação do auto de infração (multa), o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação de Emolumentos (DAEM) de multa, que será disponibilizado das seguintes maneiras: via correio ou serviço postal, guia eletrônica disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)); ou pessoalmente.
- 9 – Ao receber um auto de infração (multa), o infrator poderá: realizar o pagamento da multa e/ou protocolar processo de recurso/impugnação. Todos os procedimentos estão disponíveis na Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).
- 10 – Ao realizar o cumprimento das exigências da(s) exigência(s) por ela formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), é obrigatório o comparecimento no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativa para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).
- 11 - Os valores relativos às multas atreladas a Autos de Infração deverão ser pagos exclusivamente em unidades da rede bancária autorizada, uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro não recebe os mesmos.
- 12 – As multas por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta obedecerão aos valores assinados pelo compromissário e compromitente, conforme a Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).

**ANEXO C – MODELO DE AUTO DE INTERDIÇÃO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**(OBM)**

**AUTO DE INTERDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Nos termos do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018

**INTERDITO** integralmente (\_\_\_) ou parcialmente (\_\_\_):

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Por ter infringido os seguintes dispositivos legais:: \_\_\_\_\_

O presente Auto de Interdição permanecerá em vigor até que cessem totalmente os motivos que tiveram determinado a sua lavratura, após a abertura do competente processo administrativo na Organização de Bombeiro Militar (OBM) da localidade, se for o caso, será lavrado o consequente Auto de Desinterdição.

As autoridades policiais, a Prefeitura Municipal e o Ministério Público Estadual serão cientificados do presente Auto de Interdição, para que sejam adotadas medidas julgadas necessárias pelos órgãos em suas respectivas esferas de atribuições.

Auto de Interdição lavrado às: \_\_\_\_:\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
VÍNCULO FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA INTERDIÇÃO

NOME:

POSTO/GRADUAÇÃO:  
RG:  
ID FUNCIONAL:



## INFORMAÇÕES ÚTEIS – AUTO DE INTERDIÇÃO

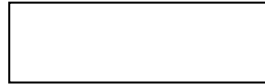
VERSO DO AUTO DE INTERDIÇÃO

- 1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.
- 2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.
- 3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:
  - a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
  - b) providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
  - c) providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
  - d) garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
  - e) manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
  - f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.
- 4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.
- 5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.
- 6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação e área de risco poderá ser interditada por até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s) e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embargo a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária a verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- 8 – Após 30 dias corridos da lavratura de um último Auto de Infração (442,66 UFIR-RJ) em continuação a um processo iniciado por uma Notificação, assim como a constatação de uma irregularidade caracterizada como perigo sério e iminente, descrito no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, bem como após 30 dias corridos do recebimento de um Auto de Infração por fiscalização impedida ou por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator, à pena de interdição da referida edificação ou área de risco.
- 9 – Ao receber um auto de interdição, a mesma só cessará a requerimento do proprietário ou responsável legal, seguindo os procedimentos da Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)). Caso existam multas aplicadas sem o correspondente pagamento, as mesmas deverão ser quitadas por seus proprietários ou representantes legais para fins de solicitação de processo de desinterdição.
- 10 – Ao realizar o cumprimento das exigências da(s) exigência(s) por ela formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), é obrigatório o comparecimento no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativa para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).
- 11 - Os valores relativos às multas atreladas a Autos de Infração deverão ser pagos exclusivamente em unidades da rede bancária autorizada, uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro não recebe os mesmos.
- 12 – As multas por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta obedecerão aos valores assinados pelo compromissário e compromitente, conforme a Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).

**ANEXO D – MODELO DE AUTO DE DESINTERDIÇÃO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**(OBM)**

**AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Nos termos do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018

**DESINTERDITO** integralmente (\_\_\_) ou parcialmente (\_\_\_):

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Em razão da cessação dos motivos que determinaram a lavratura do Auto de Interdição nº \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ (OBM) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

As autoridades policiais, a Prefeitura Municipal e o Ministério Público Estadual serão cientificados do presente Auto de Desinterdição, para que sejam adotadas medidas julgadas necessárias pelos órgãos em suas respectivas esferas de atribuições.

Auto de Desinterdição lavrado às: \_\_\_\_:\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
VÍNCULO FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA DESINTERDIÇÃO

NOME:

POSTO/GRADUAÇÃO:  
RG:  
ID FUNCIONAL:

## INFORMAÇÕES ÚTEIS – AUTO DE DESINTERDIÇÃO

### VERSO DO AUTO DE DESINTERDIÇÃO

- 1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.
- 2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.
- 3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:
  - a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
  - b) providenciar a regularização em e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
  - f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.
- 4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.
- 5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.
- 6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação e área de risco poderá ser interditada por até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s) e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embargo a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária a verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- 8 – Após 30 dias corridos da lavratura de um último Auto de Infração (442,66 UFIR-RJ) em continuação a um processo iniciado por uma Notificação, assim como a constatação de uma irregularidade caracterizada como perigo sério e iminente, descrito no Art. 51 do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP, bem como após 30 dias corridos do recebimento de um Auto de Infração por fiscalização impedida ou por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator, à pena de interdição da referida edificação ou área de risco.
- 9 – Ao receber um auto de desinterdição e a edificação ou área de risco continuar irregular, o responsável legal ou proprietário deverão providenciar a regularização, sob pena de aplicação de novo Auto de Interdição.
- 10 – Ao realizar o cumprimento das exigências da(s) exigência(s) por ela formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), é obrigatório o comparecimento no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativa para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).
- 11 - Os valores relativos às multas atreladas a Autos de Infração deverão ser pagos exclusivamente em unidades da rede bancária autorizada, uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro não recebe os mesmos.
- 12 – As multas por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta obedecerão aos valores assinados pelo compromissário e compromitente, conforme a Parte II da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST ([www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br)).

**ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RELATÓRIO VERSANDO SOBRE O CONTEXTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**1 – DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO:**

1.1 ENDEREÇO COMPLETO (POR EXTENSO E COM A INCLUSÃO DO CEP):

R: \_\_\_\_\_

1.2 NOME DO PROPRIETÁRIO OU RAZÃO SOCIAL:

R: \_\_\_\_\_

1.3 NOME FANTASIA:

R: \_\_\_\_\_

1.4 CNPJ (PARA PESSOA JURÍDICA) OU DO CPF (PARA PESSOA FÍSICA):

R: \_\_\_\_\_

1.5 CLASSIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 42/2018 – COSCIP):

R: \_\_\_\_\_

1.6 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (EXATA OU APROXIMADA):

R: \_\_\_\_\_

1.7 PAVIMENTOS – NÚMERO E DENOMINAÇÃO(ÕES):

R: \_\_\_\_\_

1.8 ALTURA (EXATA OU APROXIMADA, DA LAJE DO PISO DO TÉRREO À LAJE DO TETO DO ÚLTIMO PAVIMENTO):

R: \_\_\_\_\_

1.9 DATA DE CONSTRUÇÃO OU DE LICENCIAMENTO

R: \_\_\_\_\_

1.10 DOCUMENTO(S) DE REGULARIZAÇÃO EXPEDIDO(S) PELO CBMERJ

R: \_\_\_\_\_

1.11 PROCESSO(S) EM TRAMITAÇÃO NA DGST, DDP OU NA OBM:

R: \_\_\_\_\_

1.12 OUTROS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EXPEDIDOS PELO CBMERJ (NOTIFICAÇÕES, AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE INTERDIÇÃO E AUTOS DE DESINTERDIÇÃO):

R: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**2 – DISPOSITIVOS PREVENTIVOS E MEIOS COMPLEMENTARES (ASSINALAR COM “X” OS EXISTENTES E DESCREVER O ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS):**

2.1 HIDRANTE(S) DE RECALQUE ( ) – \_\_\_\_\_

2.2 HIDRANTE(S) URBANO(S) DO TIPO COLUNA ( ) – \_\_\_\_\_

2.3 CANALIZAÇÃO OU REDE PREVENTIVA ( ) – \_\_\_\_\_

2.4 HIDRANTES OU MANGOTINHOS ( ) – \_\_\_\_\_

- 2.5 CHUVEIROS AUTOMÁTICOS ( ) \_\_\_\_\_
- 2.6 PCF NOS VÃOS DAS ESCADAS OU DAS RAMPAS ( ) \_\_\_\_\_
- 2.7 EXTINTORES ( ) \_\_\_\_\_
- 2.8 BOMBAS DE INCÊNDIO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.9 SPDA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.10 SISTEMA DE DETECÇÃO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.11 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.12 SAÍDA DE EMERGÊNCIA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.13 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.14 ALARME DE INCÊNDIO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.15 PLANO DE EMERGÊNCIA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.16 BRIGADA DE INCÊNDIO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.17 CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.18 SEGURANÇA ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO ( ) \_\_\_\_\_
- 2.19 COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL ( ) \_\_\_\_\_
- 2.20 ACESSO DE VIATURA EM EDIFICAÇÕES ( ) \_\_\_\_\_
- 2.21 CONTROLE DE FUMAÇA ( ) \_\_\_\_\_
- 2.22 OUTROS: \_\_\_\_\_

**3 – COMENTÁRIOS ACERCA DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS E MEIOS COMPLEMENTARES EXISTENTES E DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES A ELES ASSOCIADAS:**

R: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4 – EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS ESPECIAIS (ASSINALAR COM “X” OS EXISTENTES):**

4.1 SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR ( ) \_\_\_\_\_

4.2 SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA ( ) \_\_\_\_\_

4.3 INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DE RUA ( ) \_\_\_\_\_

4.4 CENTRAL DE RECIPIENTE(S) DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ( ) \_\_\_\_\_

4.5 LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS ( ) \_\_\_\_\_

4.6 GERADOR(ES) ( ) \_\_\_\_\_

4.7 MONTA-CARGA ( ) \_\_\_\_\_

4.8 ESTRUTURA(S) METÁLICA(S) ( ) \_\_\_\_\_

4.9 CALDEIRA(S) OU VASOS DE PRESSÃO ( ) \_\_\_\_\_

4.10 OUTROS: \_\_\_\_\_

**5 – COMENTÁRIOS ACERCA DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS ESPECIAIS E DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES A ELES ASSOCIADAS:**

R: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**8 – MULTA(S) ATRELADA(S) A AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ASSINALE COM “X” A ALTERNATIVA VERDADEIRA)**

8.1 PAGAMENTO

SIM ( ) NÃO ( )

**9 – OUTRAS OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

R: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR  
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO



## ANEXO F – MODELO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### IDENTIFICAÇÃO

**Local:** (informar o nome da Rua, Avenida, Praça, e o respectivo nº, seja da edificação ou área de risco, do lote, da quadra, do PA, do PAL, etc.).

**Bairro:** (informar sempre o bairro e o município).

**Fim a que se destina:** (especificar a classificação da edificação ou área de risco de acordo com o anexo II do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP).

**Área total construída:** (informar a área total construída em m²).

**Altura:** (informar a altura da edificação ou área de risco em metros).

**Nº de pavimentos:** (informar a quantidade em algarismos arábicos, escrever este número por extenso e especificar os tipos de pavimentos. Exemplo: 10 (dez), sendo: Subsolo, Térreo, PUC, Pav. Tipo x 7).

**Risco de incêndio:** (especificar o risco conforme a Nota Técnica 1-04 Classificação das edificações quanto à ocupação e ao risco de incêndio).

**Nome do responsável:** (informar o nome da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou estabelecimento, conforme documentação apresentada no requerimento padrão. Não usar nome "fantasia").

**Profissional responsável pelo cronograma:** (informar o nome do profissional autônomo habilitado ou empresa habilitada no CBMERJ, responsável pela elaboração do cronograma, seu registro no conselho de classe e número de registro na DGST).

CRONOGRAMA PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO		
EXIGÊNCIAS / MEDIDAS DE SEGURANÇA	INÍCIO	CONCLUSÃO
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
Recebimento do Certificado de Aprovação (CA ou CAA)	/ /	/ /
Recebimento Certificado de Vistoria Anual (CVA)	/ /	/ /

OBS: Deverão ser descritas todas as etapas do processo com data de início e término, onde ao final **OBRIGATORIAMENTE** deverá estar prevista a legalização plena da edificação ou área de risco.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO COM  
REGISTRO NO CBMERJ

**ANEXO G – MODELO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº XXXX/XXX**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante CBMERJ, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-350, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, representado neste ato pelo Comandante-Geral do CBMERJ, (posto/QOC/nome), (nacionalidade), (estado civil), bombeiro militar, portador da carteira de identidade nº (...), expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº (...), a DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS, doravante denominada DGST, com sede na Praça da República, nº 39, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-350, inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos, (posto/QOC/nome), bombeiro militar, RG-CBMERJ nº (...), por (posto/QOC/nome), bombeiro militar, RG-CBMERJ nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), em conjunto designados COMPROMISSÁRIOS e, de outro lado, a empresa (...), com sede na (...), neste ato representada por (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº (...) expedida pelo (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...) doravante designada simplesmente COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, compete ao CBMERJ a fiscalização das normas que disciplinam a segurança das pessoas e seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI);

CONSIDERANDO a Portaria CBMERJ nº (...) de (...) de 2019, que aprovou a Nota Técnica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CONSIDERANDO que o Compromitente não tem cumprido integralmente suas obrigações quanto à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº (...) de (...) de (...) de (...);

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da (edificação ou área de risco) de propriedade (ou sob a responsabilidade) do compromitente, edificado à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), Lote(...), Quadra(...), Município de(...), matriculado sob o nº(...) no Xº Ofício Registro de Imóveis de(...), RJ, possuindo uma área total construída de (...)m<sup>2</sup>, (...)pavimentos, (...)m de altura, destinado à finalidade de (especificar a classificação da edificação ou área de risco de acordo com o anexo II do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP), classificado como risco (especificar a classificação da edificação ou área de risco de acordo com a Nota Técnica 1-04 – Classificação das edificações quanto à ocupação e ao risco de incêndio), com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O presente termo tem por finalidade estabelecer prazos e condições para cumprimento da legislação do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne à execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro e legislação complementar e à regularização da (edificação ou área de risco) objeto da cláusula anterior, sob a responsabilidade legal do compromitente, junto ao CBMERJ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

3.1 A adequação da (edificação ou área de risco) será disciplinada pelo Decreto nº 42, de 17 de setembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Notas Técnicas em vigor no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência do presente TAC é de (...) (dias/anos), a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelo compromitente até 30 dias antes do vencimento, se o CBMERJ considerar pertinente, desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICADAS**

5.1 As irregularidades que deram causa à celebração do presente compromisso, assim se caracterizam:

A (edificação ou área de risco) objeto deste Termo recebeu a Notificação nº (...), expedida pelo CBMERJ, em (...), a qual estabelece que o compromitente deverá providenciar a legalização junto ao CBMERJ no prazo de (..) dias úteis.

O compromitente recebeu o primeiro Auto de Infração nº (...), expedido pelo CBMERJ em (...), por não ter cumprido a exigência formulada pela Notificação nº (...).

O compromitente recebeu o segundo Auto de Infração nº (...), expedido pelo CBMERJ em (...), por não ter cumprido a exigência formulada pela Notificação nº (...).

5.2 A celebração deste compromisso suspende o curso do processo administrativo iniciado com a expedição da Notificação nº (...), o qual somente será arquivado após o atendimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo.

5.3 A celebração deste compromisso não anula multa já aplicada, as quais serão destinadas ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESBOM, na forma do Art. 2º, II, da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

6.1 O compromissário, neste ato representado pela Comissão de Controle e Fiscalização, aprova o Cronograma de Execução abaixo para que o compromitente execute as medidas de segurança contra incêndio e pânico, demais exigências, e providencie sua regularização junto ao CBMERJ, conforme os prazos máximos de cada etapa estabelecidos nesta cláusula.

6.2 Fica determinado o encerramento do prazo em (...) de (...) de (...), data na qual as obrigações deverão estar concluídas pelo compromitente e aprovadas pelo CBMERJ com a expedição do Certificado de Aprovação (e expedição do Certificado de Vistoria Anual no caso de edificações de reunião de público).

<b>CRONOGRAMA PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO</b>		
<b>EXIGÊNCIAS / MEDIDAS DE SEGURANÇA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
(...)	/ /	/ /
Recebimento do Certificado de Aprovação (CA ou CAA)	/ /	/ /
Recebimento Certificado de Vistoria Anual (CVA)	/ /	/ /

6.3 Para obtenção do Certificado de Aprovação (e Certificado de Vistoria Anual), devem ser cumpridas além das obrigações previstas nesta cláusula, as exigências elencadas determinadas pelo CBMERJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O presente compromisso não limita o CBMERJ em suas atribuições de fiscalizar a (edificação ou área de risco) objeto deste Termo, conforme suas competências legais estabelecida no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO**

8.1 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 Caso haja emissão de Laudo de Exigências que contemple exigências não previstas neste compromisso, o compromitente deverá solicitar o aditamento deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO**

9.1 Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não comprovado o cumprimento total das obrigações assumidas pelo compromitente, o CBMERJ poderá realizar vistoria e, o compromitente será autuado pelo descumprimento do TAC.

9.2 Decorridos 30 dias corridos a contar da aplicação da multa, a (edificação ou área de risco) poderá ser interdita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE**

10.1 A multa prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de (...) UFIR-RJ, fixada conforme Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, e Nota Técnica 01-01 Procedimentos Administrativos de Regularização e Fiscalização, a ser recolhida pelo compromitente junto ao Fundo Especial do CBMERJ (FUNESBOM), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DE FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, (dia) / (mês) / (ano).

(assinatura)

---

(Nome Completo)

(CPF/CNPJ)

Representante da Empresa (...)

Compromitente

(assinatura)

---

(...) QOCBM (Nome Completo)

RG CBMERJ: (...)

Diretor-Geral de Serviços Técnicos

Compromissário

(assinatura)

---

(...) QOCBM (Nome Completo)

RG CBMERJ: (...)

Comandante-Geral do CBMERJ

Compromissário

OBS: Se o processo de TAC for de competência exclusiva da Diretoria de Diversões Públicas (DDP), os campos previstos como Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST) deverão ser substituídos.

**ANEXO H – TABELA DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Classificação quanto ao risco de incêndio	Prazo de vigência do TAC (anos)	Área total construída (m²)				
		Até 900m²	Até 1.500m²	Até 5.000m²	Até 10.000m²	Mais de 10.000m²
Risco Leve	Até 1 ano	1.600 UFIR-RJ	2.400 UFIR-RJ	16.000 UFIR-RJ	80.000 UFIR-RJ	200.000 UFIR-RJ
	Até 3 anos	2.400 UFIR-RJ	3.600 UFIR-RJ	24.000 UFIR-RJ	120.000 UFIR-RJ	300.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	3.200 UFIR-RJ	4.800 UFIR-RJ	32.000 UFIR-RJ	160.000 UFIR-RJ	400.000 UFIR-RJ
Risco Médio	Até 1 ano	3.200 UFIR-RJ	4.800 UFIR-RJ	32.000 UFIR-RJ	160.000 UFIR-RJ	400.000 UFIR-RJ
	Até 3 anos	4.800 UFIR-RJ	7.200 UFIR-RJ	48.000 UFIR-RJ	240.000 UFIR-RJ	600.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	6.400 UFIR-RJ	9.600 UFIR-RJ	64.000 UFIR-RJ	320.000 UFIR-RJ	800.000 UFIR-RJ
Risco Grande	Até 1 ano	6.400 UFIR-RJ	9.600 UFIR-RJ	64.000 UFIR-RJ	320.000 UFIR-RJ	800.000 UFIR-RJ
	Até 3 anos	9.600 UFIR-RJ	14.400 UFIR-RJ	96.000 UFIR-RJ	480.000 UFIR-RJ	1.200.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	12.800 UFIR-RJ	19.200 UFIR-RJ	128.000 UFIR-RJ	640.000 UFIR-RJ	1.600.000 UFIR-RJ